



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

APROVADO DIA	REPROVADO DIA	LEITURA E ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES DIA – 02/05/2023	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.25/2023 Fl. 1/3
AUTORIA: VEREADORAS GABRIELA CARNEIRO DELGADO – PSB, MARCIA BATISTA LOBO GRIGOLO – MDB E MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ– PL.			
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº.25, de 26 de Abril 2023			

“Dispõe sobre a instituição do Maio Furta-Cor, incentivando a realização de ações que promovam a conscientização, incentivo, cuidado e promoção da saúde mental materna e dá outras providências”.

PREFEITO MUNICIPAL de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui, no Município de Nova Andradina o Maio Furta-Cor, incentivando a realização de ações que promovam a conscientização, incentivo, cuidado e promoção da saúde mental materna.

Art. 2º. As ações que auxiliarão a campanha possuem os seguintes objetivos:

§ 1º. Os órgãos competentes, as entidades, a sociedade civil, entre outros, poderão participar por meio de palestras, seminários, eventos, atividades educativas acerca do tema a fim de capacitar voluntários que promovam este trabalho de forma contínua.

§ 2º. O incentivo desta conscientização também inclui os meios de comunicação de massa, para que esta Campanha sobre a saúde mental materna tenha maior visibilidade.

§ 3º. O Poder Público, junto aos órgãos responsáveis, poderá promover materiais impressos, que serão distribuídos na rede pública de saúde, nas escolas e em outros locais, bem



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Projeto de Lei Ordinária N°. 25/2023

como divulgação nas plataformas digitais, com o objetivo de promover conhecimento do tema pela a sociedade.

§ 4 °. O desenvolvimento de políticas públicas adequadas na Rede Primária de Saúde, com vistas a manter um atendimento eficaz e de qualidade, para preservar a integridade da saúde mental materna.

Art. 3º. As ações criadas deverão ser acompanhadas pelos órgãos competentes, com dados estatísticos, que permitam a análise do acompanhamento e avaliação dos resultados das políticas de conscientização da saúde mental materna, permitindo o desenvolvimento da Campanha Maio Furta-cor de forma plena.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá estabelecer contratos de direito público ou convênios e outros meios necessários, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, com a finalidade de atender de forma progressiva o cumprimento dessa Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Andradina-MS, 26 de Abril de 2023.

GABRIELA CARNEIRO DELGADO
GABRIELA DELGADO
Vereadora

MÁRCIA BATISTA LOBO GRIGOLO - MDB
"Marcia Lobo"
Vereadora

MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA
VALDEZ - PL
"Cida do Zé Bugre"
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Projeto de Lei Ordinária Nº. 25/2023

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa promover ações de conscientização sobre a importância da saúde mental materna na Cidade. Os problemas com a saúde mental materna tem se agravado com o aumento nos casos de violência doméstica, depressão, ansiedade e, infelizmente, suicídio e infanticídio.

A retomada das atividades do cotidiano após um longo período de restrições, em função da pandemia, fragilizou ainda mais a saúde de inúmeras mulheres, sobretudo com a chamada tripla jornada de trabalho.

Desta forma, faz-se necessário que o Poder Público implemente medidas que resguardecam a saúde mental materna, em especial as que se encontram em estado de vulnerabilidade.

A proposta legislativa vem corroborar com o fomento à Campanha Maio furta-cor, que trata da importância da saúde mental materna, incluído a no Calendário Oficial da Cidade.

Desta forma, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação do presente Projeto de Lei.